

PARECER Nº 010/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 0759/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa alterar a denominação do Túnel Dr. Antônio Bias da Costa, que constitui a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças (Setor 10 – Quadras 5 e 37), situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.

A propositura foi instruída com cópia da certidão de óbito do homenageado e com informações prestadas pelo Executivo ao projeto de lei 266/09, também de autoria deste Vereador, que visava denominar esse mesmo Túnel tido à época pelo autor como inominado.

Nas informações acostadas às fls. 10, o Executivo esclareceu sobre o logradouro o quanto segue:

1. que é bem público;
2. que se encontra denominado como Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno através da Lei nº 14.292/07 de autoria do vereador Juscelino Gadelha e constitui homonímia por haver sido denominada Praça Dr. Antônio Bias da Costa Bueno através da lei 14.149/06 do vereador Wadih Mutran.
3. que o nome “José Roberto Fanganiello Melhem” não constitui homonímia até esta data (21/10/2009), apesar de existir o PL nº 287/08 para o mesmo nome.

O Projeto de Lei nº 287/08 já foi retirado pelo autor, razão pela qual nada obsta o prosseguimento da presente propositura que encontra fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.545, de 27 de junho de 2007 que reza:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I – constituam denominações homônimas;”

Cumprido observar ainda que segundo preceptivo legal, as denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes (art. 5º, § 1º).

Por fim, cumpre observar não se aplicar ao presente caso concreto o disposto §3º do artigo 5º, da Lei nº 14.545/07, que determina para a nova denominação de logradouros atingidos por homonímia a consulta a seus moradores ou domiciliados, uma vez que o presente projeto versa sobre a alteração da denominação de túnel que não se presta, portanto, para endereçamento dos munícipes.

Para a sua aprovação a propositura dependerá da votação favorável da maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/02/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Floriano Pesaro – PSDB - Relator

Abou Anni – PV

Edir Sales – DEM

Gabriel Chalita – PSDB

Netinho de Paula – PCdoB